



FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA

CONTRATO Nº 003 /2014

Contrato de aquisição com garantia de funcionamento que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **SAFESYSTEM INFORMÁTICA S/A**, nas condições abaixo:

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS,

criada pela Lei nº. 15.472/01, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia, neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Maria Zaira Turchi, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, residente e domiciliada em Goiânia/Goiás, portadora da Carteira de Identidade nº. 306147, expedida por SSP/GO e CPF/MF sob o nº. 168.012.881-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SAFESYSTEM INFORMÁTICA S/A**, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 247, Mercês, cidade de Curitiba no Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 84.817.733/0001-03, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Cássio Alberto Lang, residente e domiciliado em Curitiba no Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº3.725.028-7., expedida por SSP/PR e CPF/MF sob o nº 740.824.779-34, resolvem firmar o presente contrato para aquisição de 03 (três) servidores mediante adesão ao item 12 da Ata de Registro de Preços 04/2013 da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Pregão eletrônico nº 014/2012, Processo Administrativo nº.23064.003614/2012-46, e Processo FAPEG nº. 201310267001409, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Estadual nº. 17.928/2012, Decretos Estaduais nº 7.437 e 7.466/2011, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - Aquisição de 03 (três) servidores de rede mediante adesão ao item 12 da Ata de Registro de Preços 04/2013 da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Pregão eletrônico nº 014/2012.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - Garantir a entrega dos materiais e equipamentos de acordo com os quantitativos e com as especificações técnicas constantes no item 7, acima, dentro do prazo estipulado no subitem 4.2 deste Termo de Referência.

Parágrafo 2º - Providenciar o conserto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, dos equipamentos descritos no termo contratual, estando em garantia, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, bem como substituir os mesmos que apresentarem defeito mais de uma vez durante o período de garantia.

Parágrafo 3º - Efetuar a substituição de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, dos equipamentos que vierem apresentar defeitos acima do tempo previsto no item 8.2.

Parágrafo 4º - Não subcontratar, sem a anuência expressa da CONTRATANTE, as responsabilidades assumidas.

Parágrafo 5º- A CONTRATADA obriga-se, ainda, a prestar manutenção dos equipamentos fornecidos, garantindo a confiabilidade do seu funcionamento, durante todo o prazo de garantia, sem qualquer ônus para a FAPEG, nos termos abaixo:

Parágrafo 6º - A CONTRATADA manterá os equipamentos em boas condições de funcionamento, efetuando os necessários ajustes e reparos. A manutenção deverá ser prestada no local em que se encontram instalados os equipamentos, obedecendo-se os prazos recomendados pelo fabricante, sendo vedada a subcontratação;

- a) Caso se verifiquem defeitos ou falhas em determinado equipamento entregue pela CONTRATADA, e sejam considerados em desacordo com as especificações técnicas, a FAPEG poderá exigir a substituição, total ou parcial, dos mesmos.
- b) A CONTRATADA deverá possuir laboratório de manutenção localizado em Goiânia.

Parágrafo 7º - A manutenção deverá ser prestada no horário compreendido entre às 8:00 e 18:00 horas somente em dias úteis.

Parágrafo 8º - O prazo para o atendimento dos serviços de assistência técnica, após a notificação da Contratante, durante o período da garantia, deverá ser de no máximo 24 (vinte quatro) horas.



FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA

Parágrafo 9º - O prazo para solução do problema, contado da data do atendimento, não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, salvo em casos especiais, justificados pela CONTRATADA e aceitos pela FAPEG.

Parágrafo 10º - O serviço de manutenção, pactuado, não inclui reparos, consertos, substituição de peças como consequência de acidentes, danos provocados pelo mau uso, por culpa exclusiva da FAPEG ou ainda aqueles que resultem de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo 11º - Responderá, no entanto, a CONTRATADA, na hipótese em que, de algum modo, o seu preposto tenha concorrido para a ocorrência do dano, com culpa exclusiva ou concorrente.

Parágrafo 12º - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os art. 12, 13, 18 e 26 Cod. Defesa do consumidor (lei. 8.078/90).

Parágrafo 13º - Manter durante a execução do contrato todas condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – A CONTRATANTE deverá:

- a) Proporcionar a CONTRATADA os espaços físicos, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho das atividades exigidas no contrato, quando executados no ambiente físico do Órgão CONTRATANTE;
- b) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à execução do contrato;
- c) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às instalações da CONTRATANTE;
- d) Aprovar e receber os serviços executados pela CONTRATADA, quando de acordo com o contrato;
- e) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA

f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;

g) Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos e sistemas do Órgão CONTRATANTE para execução dos serviços de implantação do projeto e suporte do ambiente computacional, desde que devidamente identificados;

h) Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 36 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor: **Robson Cardoso Vieira**, portador do CPF nº.965.191.421-15 e Matrícula:7332441-3

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2013 UTFPR** e Proposta da **CONTRATADA** é de R\$ 32.520,00 (Trinta e dois mil quinhentos e vinte reais) **Parágrafo 2º** – Os preços contratados são:

Parágrafo 2º - Descrição do item

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|--------------------|------------|----------------------|-------------------|
| 12 | Servidor para rack | 03 | 10.840,00 | 32.520,00 |

Parágrafo 3º – A despesa decorrente do presente contrato correrá à fonte 00 recurso do tesouro, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00001, de 05/02/2014, no valor de R\$ 32.520,00 (Trinta e dois mil quinhentos e vinte reais), emitida pela Seção competente da **Fapeg**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** da Nota Fiscais/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.



FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA

Parágrafo 2º - Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante.

Parágrafo 3º - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no Parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 4º - Ocorrendo atraso no pagamento sem que a contratada tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, ela fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

Parágrafo 1º – Os equipamentos especificados neste Contrato deverão ser entregues na Sede da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG, situada na Rua Dona Maria Joana, Qd. F 14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, CEP. 74083-140, Goiânia-GO.

Parágrafo 2º – Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º – Os equipamentos serão recebidos da seguinte forma:

No recebimento, será verificado todas as condições e especificações:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;

- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.



FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - A Contratada ficará sujeita às condições previstas em lei e normas aplicáveis, além das obrigações assumidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

Parágrafo 2º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total da aquisição, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de Licitação, até o prazo máximo de **10 (dez) dias**, quando então incidirá em outras cominações legais;

III - multa, de **10% (dez por cento)** sobre o valor do bem não entregue no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

IV – demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993

Parágrafo 3º - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 4º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.



FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 004/2013 UTFPR, bem como o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2012 e seus anexos promovidos pelo Ministério da Educação e pela UTFPR, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 12 dia do mês de AGOSTO do ano de 2014.

Maria Zaira Turchi
Presidente

Cássio Alberto Lâng
Representante

Testemunhas:

Rodolfo Alves dos Santos
CPF: 045.667.471-31

Carlos José de Oliveira
CPF: 377.590.511-15

